



Juiz de Fora
Prefeitura



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A EMPRESA MUNICIPAL DE
TECNOLOGIAS DE JUIZ DE FORA - EMTECJF,
E, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**

A EMTECJF, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ROLAND OLIVEIRA BARCELOS, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ RICARDO DE CARVALHO GONÇALVES, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.672/0001-73, com endereço na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1843, 6º andar, Centro, CEP: 36013-020, Juiz de Fora/MG, de um lado e, de outro, a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, doravante denominado(a) simplesmente CESAMA ou CONVENIADA(O), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN SANTOS LIMA, considerando os elementos de informação que integram o Memorando Eletrônico nº 78.126/2025, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a cooperação e o estabelecimento de diretrizes para o fornecimento do código fonte do sistema/programa, SISOP, desenvolvido pela Prefeitura de Juiz de Fora e gerenciado pela EMTECJF, permitindo a customização, melhoria e adaptação do sistema/programa, SISOP, pela CESAMA, assegurando que todas as customizações realizadas sejam de propriedade exclusiva da **CESAMA
6436/2025** **MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS DE JUIZ DE FORA.**

Página 17 de 35

CLÁUSULA SEGUNDA DO REPASSE DE RECURSOS

2.1. Para os fins do presente Convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CESAMA

3.1. São obrigações da CESAMA/CONVENIADA:

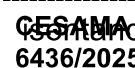
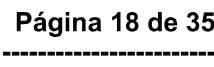
3.1.1. Executar fielmente o presente Convênio, nas condições nele pactuadas entre os convenentes;

3.1.2. Acompanhar, em conjunto com a EMTECJF, a execução do objeto deste instrumento;

3.1.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EMTECJF, sem expressa autorização deste;

3.1.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da EMTECJF, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

3.1.5. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, que possam incidir sobre o objeto deste Convênio, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Convênio a que tenha dado causa;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente Convênio,         

- 3.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou prepostos, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a EMTECJF;
- 3.1.8.** Cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à EMTECJF pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente Convênio;
- 3.1.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a EMTECJF;
- 3.1.10-** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.11-** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em especial pelo uso do sistema a que se refere a Cláusula Primeira nos exatos termos previstos no plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMTECJF

- 4.1.** São obrigações da EMTECJF, por força do presente Convênio:
- 4.1.1.** Acompanhar, em conjunto com a CESAMA, a execução do objeto deste instrumento;
- 4.1.2.** Disponibilizar à CESAMA o uso do sistema de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio;
- 4.1.3.** Prestar orientação técnica à CESAMA acerca do uso do sistema CESAMA trata 6436/2025

Página 19 de 35

CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO E DO PRAZO

5.1. O presente Convênio regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

5.2. O Convênio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela EMTECJF a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. O Convênio firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o Conveniado, no que couber, às penalidades previstas por analogia na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar a EMTECJF todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.3. A EMTECJF poderá rescindir o Convênio, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

CESAMA

6436/2025

Página 20 de 35

- a. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b. decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Convênio, sem prévio e expresso aviso à EMTECJF;
- d. por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Convênio;
- e. mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A EMTECJF exercerá a fiscalização do Convênio de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto deste Convênio, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Conveniado, efetivando avaliação.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1. Os casos de rescisão do Convênio deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Convênio por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 14.133/2021.

GESAMA
6436/2025
Página 21 de 35



Juiz de Fora
Prefeitura

CLÁUSULA NONA DA VEDAÇÃO À CESSÃO

9.1. O Convênio não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes Convenentes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Convênio, serão realizadas sempre por escrito, sendo também válidas por e-mail institucional, desde que registradas no processo eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, assinam este convênio os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

ROLAND OLIVEIRA BARCELOS

DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ RICARDO DE CARVALHO GONÇALVES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CESAMA

6436/2025

Página 22 de 35



Juiz de Fora
Prefeitura



LINCOLN SANTOS LIMA
Diretor-Presidente da CESAMA - Conveniado

Testemunhas:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

Memorando nº 78.126/2025

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA - CESAMA, ROLAND OLIVEIRA BARCELOS e JOSÉ RICARDO DE CARVALHO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/34B8-8397-03CA-E895>

**CESAMA
6436/2025
Página 23 de 35**
